



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 02/09/19 Quirana

PROJETO DE LEI

Inclui o inciso VIII ao artigo 9º da Lei Ordinária Municipal nº 6.184, de 19 de dezembro de 2018.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 170/2019

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: INCLUI O INCISO VIII AO ARTIGO 9º DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 6.184, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROTOCOLO GERAL Nº 3028/2019

Data: 02/09/2019 - Horário: 14:25



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso VIII ao artigo 9º da Lei Ordinária Municipal nº 6.184, de 19 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

VIII – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categorias A e B.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 30 de agosto de 2019.

Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

A Lei Ordinária Municipal nº 6.184, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Guarda Civil Municipal Metropolitana de Pindamonhangaba, estipula em seu artigo 9º os requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Metropolitana de Pindamonhangaba, vejamos:

Art. 9º São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Metropolitana de Pindamonhangaba:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Pois bem.

A Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais junto ao artigo 10 estipula os requisitos mínimos, para a investidura em cargo público na Guarda Municipal, vejamos:

Art. 10. São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

O parágrafo único do artigo citado **possibilita que a Lei Municipal estabeleça outros requisitos:**

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

Acreditamos que o presente projeto que determina ser requisito para a investidura em cargo público na Guarda Civil Metropolitana de Pindamonhangaba possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categorias A e B é fundamental, visto que o ocupante de mencionado quadro laboral, poderá por vezes ser requisitado a dirigir moto ou automóvel, para efetivamente atingir os objetivos de sua atividade laboral.

Desta feita Nobres Edis contamos com a colaboração de todos para a aprovação do presente projeto.

Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA